



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 410/07

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008

Proposição: Medida Provisória nº 410, de 2007.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

N.º Prontuário: 416

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 14-A

Parágrafo: 3º

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 14-A, acrescido pelo art. 1º à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, a seguinte redação:

“Art. 14-A.

§ 3º O contrato de trabalhador rural por pequeno prazo deverá ser anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social e em Livro ou Ficha de Registro de Empregados.”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado contém um estranho e inaceitável paradoxo, ao legitimar a informalidade no trabalho rural. Permitir que os empregadores do campo tenham amparo na legislação para impedir que os trabalhadores da área tenham acesso aos direitos previstos no ordenamento jurídico é dar razão a desvios de conduta ao invés de combatê-los. Ainda que se trate de aproveitar a força de trabalho durante pequeno prazo, o mínimo que o Estado pode e deve exigir é o reconhecimento da relação empregatícia por parte de quem dela se aproveita, sob pena de não haver como fiscalizar o efetivo cumprimento das garantias legais.

Para sanar o problema, propõe-se promover a adoção de caminho contrário ao pretendido no texto original. Ao contrário de se eximir o empregador da obrigação de registrar a contratação por curto prazo, tal mister lhe deve ser imposto, até para viabilizar a fiscalização acerca da regularidade do contrato.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 11.02.2008 às 17.20

Hermes / Mat. 17775

